

Caderno de Encargos

Aquisição de Direito de passagem de cabo de fibra ótica entre Lisboa e Braga

Assinado por: **ANA MANUELA TAVARES AMARAL
PINTO**
Num. de Identificação: 10764067
Data: 2022.12.02 15:49:35+00'00'



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Direito de passagem de cabo de fibra ótica entre Lisboa e Braga.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Assegurar a manutenção;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sempre que ocorra uma ação de manutenção, bem como de qualquer outra intervenção na infraestrutura de canal técnico ferroviário que impacte o cabo de fibra ótica da FCT, I.P. ou o

seu percurso, o adjudicatário obriga-se a informar a FCT, I.P. sobre as medidas tomadas e o seu resultado, nos termos e nos prazos referidos no anexo I ao presente caderno de encargos.

3. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do CONTRATO, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

HELPDESK

1. O adjudicatário deve dispor de um *helpdesk* operacional especializado, com acesso direto 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponível durante a vigência do CONTRATO, contactável por Internet, telefone e correio eletrónico, a que cabe assegurar o registo e encaminhamento adequado de todos os pedidos que lhe sejam notificadas pela FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, adicionalmente, dois contactos alternativos para o escalamento de problemas que possam ser detetados no decurso da prestação do serviço.

ARTIGO 8.º

GESTÃO DO CONTRATO

Para efeito de gestão do CONTRATO, o adjudicatário deve nomear um GESTOR DE CONTA, ao qual cabe:

- a) Assegurar funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto, junto do qual, o adjudicante se deve dirigir sempre que entenda necessário contactar o adjudicatário no âmbito da execução do Contrato;
- b) Assegurar o processo de faturação e gestão financeira do CONTRATO;

- c) Assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk* sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do CONTRATO.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 220.280,00€ (duzentos e vinte mil e duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:
 - a) Por direitos de passagem 180.000€ (cento e oitenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Pelo serviço de manutenção 40.000€ (quarenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Por cada serviço de alojamento 20€ (vinte euros), tal como indicado no Anexo I;
2. Pela aquisição de direitos de passagem, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. Pela aquisição do serviço de manutenção, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
4. Por cada serviço de alojamento, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de 20€ (vinte euros).
5. As quantias previstas nos números 2 e 3 devem ser satisfeitas através do pagamento de uma fatura, emitida após entrada em vigor do contrato.
6. As quantias previstas no nº 4 devem ser satisfeitas através do pagamento de faturas emitidas após a concretização do serviço de alojamento solicitado.
7. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

8. As faturas referidas no presente artigo serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
9. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2023 ou na data da sua assinatura, se posterior.
2. O contrato cessa vigência no dia 31 de dezembro de 2023.
3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem

atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) 100,00 € por cada hora de atraso que exceda o tempo máximo de reposição do serviço previsto no ponto 3 do anexo I, nas primeiras 24 horas de incumprimento;
 - b) O valor acima referido será acrescido em 25% no fim de cada período adicional de 24 horas de incumprimento.
 - c) 100,00 € por cada dia de atraso que exceda o tempo máximo de disponibilização do serviço de alojamento previsto no ponto 4 do anexo I;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação das alíneas anteriores são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.
3. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. O adjudicatário pode rescindir o contrato, com um pré-aviso de 3 meses, ficando obrigado a ressarcir a FCT, I.P. pelo valor do preço pago ao abrigo do nº 2 do artigo 8º correspondente ao tempo de vigência do contrato previsto no nº 2 do artigo 9º, não cumprido.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Tavares Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Tavares Pinto.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

O adjudicatário obriga-se a garantir à FCT, I.P. direitos de passagem e serviço de manutenção do cabo de fibra ótica que tem instalado nos domínios ferroviários entre Lisboa e Braga, assim como o serviço de alojamento nos vários locais ao longo do cabo onde tem equipamentos, nas condições adiante especificadas.

1. DEFINIÇÕES

CABO DE FIBRA ÓTICA – Meio de transmissão ótico sem quaisquer equipamentos ativos de permeio;

DIREITO DE PASSAGEM – O direito de manter instalado o **CABO DE FIBRA ÓTICA** ao longo de toda a extensão territorial por ele ocupada, e durante o período de vigência do contrato, em, sobre ou sob suporte físico propriedade do adjudicatário ou que por ele seja licitamente utilizado, ao abrigo de título jurídico suficiente;

MANUTENÇÃO – Ações necessárias e suficientes para repor o **CABO DE FIBRA ÓTICA** nas condições previstas no nº 3 do Anexo ao presente Caderno de Encargos ou tendentes à reposição do mesmo em condições normais de funcionamento;

ALOJAMENTO – O serviço de alojamento de equipamento, de acordo com os requisitos referidos, designadamente, no nº 4 do Anexo ao presente Caderno de Encargos;

FALHA(S) - Impossibilidade de utilização, no todo ou em parte, do **CABO DE FIBRA ÓTICA**, nos termos a que o adjudicatário está obrigado a disponibilizar em virtude do disposto no Caderno de Encargos.

2. DIREITOS DE PASSAGEM

O adjudicatário obriga-se a proporcionar à FCT, I.P., durante todo o período de vigência do contrato, o direito de manter instalado, em toda a extensão por ele ocupada, o Cabo de Fibra Ótica em, sobre ou sob suporte físico da sua propriedade ou que por ele seja utilizado ao abrigo de título jurídico suficiente.

3. MANUTENÇÃO

O adjudicatário compromete-se a assegurar a manutenção do **CABO DE FIBRA ÓTICA** durante o período de vigência. Os serviços de manutenção e apoio técnico deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Tempo máximo de reparação de **FALHA**: 12 horas contadas após o que ocorrer primeiro:
 - i. notificação pela FCT, I.P.;
 - ii. conhecimento, por qualquer outro meio, por parte do adjudicatário da ocorrência de **FALHA**.
- b) O tempo de reparação poderá ser superior se forem implementadas, mediante o acordo prévio da FCT, I.P., medidas provisórias de reposição do **CABO DE FIBRA ÓTICA**. Nestes casos

a reparação definitiva deverá ser executada pelo adjudicatário num prazo máximo de 10 dias.

- c) Deverão considerar-se como limite de responsabilidade de manutenção do adjudicatário as fichas fêmea E2000/APC instalados no bastidor da FCT, I.P. em cada local do serviço de **ALOJAMENTO**.

1. Sempre que, o adjudicatário detete uma **FALHA**, deve notificar a FCT, I.P. no prazo máximo de trinta minutos a contar da deteção.
2. Na sequência da notificação referida no número anterior ou de **FALHA** detetada pela FCT, I.P., esta pode promover a realização de testes, diretamente, por terceiro ou pelo adjudicatário, destinados a aferir as causas da **FALHA**, devendo este cooperar no sentido da sua eficaz e atempada realização.

4. ALOJAMENTO

O adjudicatário obriga-se a alojar equipamento informático e/ou de comunicações, na sequência de solicitação da FCT, I.P. nesse sentido, em Salas de Equipamento de Telecomunicações (SET).

O **ALOJAMENTO** a que se refere o número anterior deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação efetuada para o efeito.

O serviço de **ALOJAMENTO** é dividido em duas categorias, conforme a sua importância relativa na rede da FCT, I.P., os Nós Principais e os Nós Secundários, conforme identificados na tabela seguinte:

Localidade	Morada	Tipo de Nó	Nº bastidores inicial
Lisboa	SET na Estação Ferroviária da Gare do Oriente	Nó Principal	1
Lisboa	SET na Estação Ferroviária de Entrecampos	Nó Secundário	1
Setil	SET na Estação Ferroviária de Setil	Nó Secundário	1
Entroncamento	SET na Estação Ferroviária do Entroncamento	Nó Secundário	1
Vermoil	SET na Estação Ferroviária de Vermoil	Nó Secundário	1
Coimbra	SET na Estação Ferroviária de Coimbra-B	Nó Principal	1

Coimbra	SET na Estação Ferroviária de Coimbra Parque	Nó Secundário	1
Aveiro	SET na Estação Ferroviária de Aveiro	Nó Principal	1
Porto	SET na Estação Ferroviária de Campanhã	Nó Principal	5
Nine	SET na Estação Ferroviária de Nine	Nó Secundário	0
Braga	SET na Estação Ferroviária de Braga	Nó Principal	1

O número e a localização dos nós poderão ser alterados por acordo entre as partes no sentido de melhor corresponder à evolução tecnológica.

Cada nó deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter um bastidor de distribuição de fibra ótica, doravante denominado bastidor ODF, que permita terminar a totalidade das fibras óticas que passem por esse nó.
- b) O bastidor ODF é propriedade da FCT, I.P., ficando reservado para seu uso exclusivo, não podendo ser usado por outras entidades sem uma autorização prévia.
- c) Incluir a prestação de um serviço de **ALOJAMENTO** para bastidores adicionais ao bastidor de ODF, a fornecer e instalar pela FCT, I.P..
- d) Entre o local de prestação do serviço de **ALOJAMENTO** e o bastidor ODF deverá existir um caminho de cabos desimpedido, com um comprimento não superior a 150 metros, que permita a passagem de um número de cabos de fibra de interligação (*patchcords*) não inferior ao número fibras terminadas no respetivo bastidor ODF.
- e) Permitir o acesso a todos os bastidores, tanto o de ODF como os alojados no âmbito do serviço de **ALOJAMENTO**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a pessoas devidamente credenciadas pela FCT, I.P. para o efeito.
- f) Disponibilizar, nas condições a seguir referidas, pelo menos dois caminhos de cabos, desimpedidos, destinados à instalação das parcelas dos cabos de suporte às ligações de acesso até aos bastidores da FCT, I.P., que fiquem em, sobre ou sob suporte físico propriedade do adjudicatário ou que por ele seja licitamente utilizado, ao abrigo de título jurídico suficiente:
 - i. Até um total máximo de 40Km, no conjunto de todas as ligações de acesso em todos os nós, não decorrerão para o adjudicante, em circunstância alguma, quaisquer custos adicionais a título de **DIREITOS DE PASSAGEM** e de **MANUTENÇÃO**.
 - ii. Os caminhos de cabos a usar nas ligações de acesso serão definidos pela FCT, I.P., de entre as opções técnicas disponíveis para os nós em causa.
 - iii. A instalação das ligações de acesso referidas na presente alínea será feita por instaladores certificados pelo adjudicatário e de acordo com as suas indicações técnicas.

- g) Os requisitos físicos dos cabos de suporte às ligações de acesso referidas na alínea anterior serão semelhantes aos do **CABO DE FIBRA ÓTICA** objeto do presente contrato.

Cada nó principal tem de assegurar os requisitos de um nó, como definido anteriormente, tendo ainda que ser assegurada capacidade para serem alojados até um máximo de 4 bastidores no âmbito do correspondente serviço de **ALOJAMENTO**, excluindo o bastidor de ODF.

Cada nó secundário tem de assegurar os requisitos de um nó, como definido anteriormente, tendo ainda que ser assegurada capacidade para serem alojados até um máximo de 2 bastidores no âmbito do correspondente serviço de **ALOJAMENTO**, excluindo o bastidor de ODF.

O serviço de **ALOJAMENTO** deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Alojamento bastidores com uma dimensão máxima de 800 x 1000 x 2000mm (Largura x Profundidade x Altura).
- b) Vão de acesso de 800mm na parte frontal e de 600mm na traseira;
- c) Assegurar uma temperatura no espaço envolvente aos bastidores entre 15°C e 28°C.
- d) Assegurar uma humidade no espaço envolvente aos bastidores entre 10 e 85% (não condensado).
- e) Assegurar que os espaços envolventes aos bastidores se mantêm livre de pó, de acordo com os níveis típicos para equipamentos de comutações de dados.
- f) Alimentação elétrica de corrente contínua de -48V, com potência de 1500W e circuito redundante com a mesma potência (A+B), com ambos os circuitos securizados e independentes entre si;
- g) Alimentação elétrica de corrente alternada de 230V, com potência de 7360W e circuito redundante com a mesma potência (A+B), com ambos os circuitos securizados e independentes entre si;
- h) A entrega da potência referida nas alíneas anteriores deverá ser feita através de cabos protegidos por disjuntores apropriados para a potência solicitada, e terminados por fichas a acordar com a FCT, I.P..
- i) Caso os bastidores não fiquem todos lado a lado, deverá ser assegurado que
 - a. não serão divididos em mais do que dois grupos,
 - b. estes dois grupos ficarão distanciados entre si um máximo 100 metros,
 - c. será disponibilizado, sem custos adicionais, um caminho de cabos suficiente para a realização de todas as interligações necessárias entre os dois grupos de bastidores.